



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1925/2020/ME

Brasília, 15 de junho de 2020.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100117/2020-65.

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na seção 1, pág. 31, do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, que *"Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996"* (anexo).

2. A referida Instrução Normativa teve por objetivo revisar e consolidar em um só instrumento normativo as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, nos termos do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), bem como regulamentar disposições do [Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996](#), após as alterações decorrentes da Lei da Liberdade Econômica ([Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#)).

3. Como é de conhecimento, antes da revisão e consolidação das normas, existiam várias instruções normativas. Cada ato normativo regulamentava uma parte dos assuntos relacionados ao processo de constituição, alteração e extinção de empresas. Assim, os usuários e executores do serviço tinham que, além de consultar os Manuais de Registro, verificar instrução normativa própria sobre o nome empresarial, a participação de estrangeiro, a reativação de registro, a transformação, incorporação, fusão e cisão, o registro digital, o registro automático etc.

4. Agora, todas as normas vinculadas ao processo de abertura, alteração e extinção de empresário individual, EIRELI, sociedades empresárias e cooperativas, estão concentradas em um único documento, ou seja, consolidamos em uma instrução normativa as disposições que encontravam-se dispersas nas Instruções Normativas DREI nºs 2, de 5 de dezembro de 2013; 3, de 5 de dezembro de 2013; 4, de 5 de dezembro de 2013; 5, de 5 de dezembro de 2013; 8, de 5 de dezembro de 2013; 14, de 5 de dezembro de 2013; 15, de 5 de dezembro de 2013; 18, de 5 de dezembro de 2013; 19, de 5 de dezembro de 2013; 20, de 5 de dezembro de 2013; 23, de 9 de maio de 2014; 27, de 15 de setembro de 2014; 30, de 25 de fevereiro de 2015; 31, de 23 de abril de 2015; 33, de 11 de maio de 2016; 34, de 3 de março de 2017; 35, de 3 de março de 2017; 37, de 3 de março de 2017; 38, de 2 de março de 2017; 40, de 28 de abril de 2017; 41, de 17 de maio de 2017; 42, de 26

de setembro de 2017; 43, de 26 de outubro de 2017; 45, de 7 março de 2018; 46, de 7 maio de 2018; 47, de 3 de agosto de 2018; 48, de 3 de agosto de 2018; 50, de 11 de outubro de 2018; 51, de 30 de outubro de 2018; 52, de 9 de novembro de 2018; 54, de 17 de janeiro de 2019; 55, de 8 de março de 2019; 56, de 1º de março de 2019; 57, de 26 de março de 2019; 58, de 22 de março de 2019; 60, de 26 de abril de 2019; 61, de 10 de maio de 2019; 62, de 10 de maio de 2019; 63, de 11 de junho de 2019; 66, de 6 de agosto de 2019; 68, de 7 de outubro de 2019; 71, de 17 dezembro de 2019; 78, de 1º de abril de 2020; e 79, de 14 de abril de 2020; bem como nos Ofícios Circulares nºs 366/2014/DREI/SRS/SMPE-PR; 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR; 82/2015/DREI/SRS/SMPE-PR; 145/2016/DREI/SEMPE/SG-PR; 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 25/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 38/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 40/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 57/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 6/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME; 7/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME; e 1703/2019/ME.

5. Registramos que os principais pontos alterados em decorrência da revisão foram:

- I - requisitos que devem ser observados para a nomeação de vogais para as Juntas Comerciais;
- II - arquivamento de atos empresariais sem a necessidade de autorizações prévias de órgãos governamentais para funcionamento, nos termos do parágrafo único do art. 35 da [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#);
- III - regra de composição dos nomes empresariais (denominação), bem como dos critérios para verificação da existência de identidade e semelhança;
- IV - profissionais que estão aptos a apresentar declaração de autenticidade de cópia de documentos;
- V - regra acerca da dispensa de reconhecimento de firma e de autenticação de cópias de documentos;
- VI - desnecessidade de procuração para a apresentação de protocolo de atos pelo Registro Digital;
- VII - permissão expressa para a operação de incorporação de sociedade com patrimônio líquido negativo;
- VIII - permissão para a transformação de associações e cooperativas em sociedades empresárias;
- IX - definição de procedimento para rerratificação de instrumentos empresariais;
- X - permissão expressa para que a Empresa Simples de Crédito - ESC possa se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- XI - procedimentos para a integralização de capital com quotas de outra sociedade ou EIRELI;
- XII - permissão para integralização de parte do capital da EIRELI em momento posterior;
- XIII - permissão para que o cargo de liquidante possa ser ocupado por pessoa jurídica;
- XIV - regra expressa detalhando a possibilidade de emissão de quotas preferenciais em sociedades limitadas;
- XV - regra das publicações das sociedades limitadas e anônimas para a convocação de reunião ou assembleia; e
- XVI - possibilidade da cessão de quotas ser realizada independentemente de alteração contratual.

6. Ademais, além desse processo de revisão, aproveitamos a oportunidade para regulamentar algumas disposições do Decreto nº 1.800, de 1996, de competência deste Departamento, a saber: **i)** especificação de atos, documentos e declarações meramente cadastrais; **ii)** registro automático para a constituição de cooperativas, bem como para os atos de alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada; **iii)** procedimento para o cancelamento de atos empresariais em decorrência da verificação de falsificação de assinaturas; e **iv)** eliminação de documentos pelas Juntas Comerciais.

7. Com vistas a elucidar as alterações promovidas, encaminhamos em anexo a Nota Técnica SEI nº 21253/2020/ME com devida fundamentação.

8. No que tange à vigência da norma, informamos que nos termos do art. 4º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), esta inicia-se no dia 1º de julho de 2020, exceto quanto ao arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, nos termos do art. 43 da Instrução Normativa nº 81, de 2020, que entrará em vigor decorridos cento e vinte dias da data de sua publicação.

9. Esclarecemos que o prazo de *vacatio legis* de cento e vinte dias para o arquivamento automático de atos de alteração e extinção de empresário individual, EIRELI e sociedade limitada, bem como de constituição de cooperativa, será para que as Juntas Comerciais possam realizar os ajustes necessários para implantação desse serviço.

10. Por fim, considerando a unificação dos normativos, repisamos que a partir da vigência da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, estarão revogados os Ofícios Circulares nºs 366/2014/DREI/SRS/SMPE-PR; 43/2015/DREI/SRS/SMPE-PR; 82/2015/DREI/SRS/SMPE-PR; 145/2016/DREI/SEMPE/SG-PR; 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 25/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 38/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 40/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 57/2018-SEI-DREI/SEMPE-MDIC; 6/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME; 7/2019/DREI/SGD/SEDGG-ME; e 1703/2019/ME.

11. Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 15/06/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8612844** e o código CRC **73E0CE6B**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162/2302 - e-mail drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100117/2020-65.

SEI nº 8612844